

Nome	Laudo/Dias	Período
José Max Dias Figueira	182538/2021	29.12.2020 a 25.02.2021
Raimunda Nonata M Lopes	184941/2021	04.01 a 29.01.2021
FOLGA - T.R.E.		
Nome	Dias	Período
Sheron Vitorino da Silva	06	11, 12, 17, 24, 25 e 26.02.2021
Clemerson de Sales	22	18.02 a 11.03.2021

Gabinete da Presidência do IPAAM, em Manaus, 29 de março de 2021

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 39527

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS
NOTIFICAÇÃO Nº 47528/2016

PROCESSO N.º 4469/T/13
ASSUNTO: TERMO DE APREENSÃO/DEPÓSITO Nº 527/13
AUTUADO: MOISES MARCIEL MARTINS
DECISÃO/IPAAM/P/Nº 095/2014
NOTIFICO o Autuado mencionado, da decisão de MANTER o Termo de Apreensão/Depósito nº 527/13 - GECF, ficando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso junto ao CEMAAM, contados desta publicação. Manaus, 26 de março de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 39535

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS
NOTIFICAÇÃO Nº 152/2020 - GEFA

PROCESSO N.º 1503.4791.2018
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 190/18 - GEFA
AUTUADO: ANDRÉ LUIZ CHAVES PIMENTEL
DECISÃO/IPAAM/P/Nº 065/2019
NOTIFICO o Autuado mencionado, da decisão de MANTER o Auto de Infração nº 190/18-GEFA, na sua integralidade, ficando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso junto ao CEMAAM ou 05 (cinco) dias para recolher o valor da multa imposta, contados desta publicação. Manaus, 26 de março de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 39536

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS
NOTIFICAÇÃO Nº 63/2020 - GEFA

O Diretor Presidente do IPAAM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007, NOTIFICA o Senhor FRANCISCO TIMOTE DE CASTRO, a informar a localização do trator de esteira D6 TE 01- Caterpillar, conforme o TERMO DE APREENSÃO/DEPÓSITO Nº 1578/2013-GEFA; PROCESSO: 2018/T/13-IPAAM. Sob pena de inscrição na dívida ativa. Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus/AM, 26 de março de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 39538

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 036/2021

O ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que o artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 16.604, de 12 de julho de 1995, Art. 1º, Parágrafo 1º e Art. 5º. Preceitua ser dispensável a licitação nos casos de aquisição por pessoa

jurídica de Direito Público Interno, bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, segundo as normas da legislação de licitação; **CONSIDERANDO**, Lei nº 8.666/93, combinado com o Decreto Nº 16.604 de julho de 1995, **CONSIDERANDO** que a empresa **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM** é o órgão executor da Política de Informática do Estado do Amazonas, sendo vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta a contratação de serviços de informática com terceiros, sob pena de reponsabilidade; **CONSIDERANDO**, a justificativa da escolha da contratante e do preço apresentado no Projeto Base Nº 064/2020 as fls. (230-294), **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 0912/2021 - IPAAM e o Parecer nº 13/2021-IPAAM/PAD/DJ.

RESOLVE:

I-DECLARAR dispensável procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para contratação de empresa PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S/A.

II-ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da empresa PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S/A. CNPJ: 04.407.920/0001-80, pelo valor global de R\$: 117.766,08 (Cento e dezessete mil setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos);

À consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação. Gabinete da Diretoria Administrativa-Financeira do IPAAM, Manaus, 25 de março de 2021.

WALDIR DA SILVA FRAZÃO

Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM**. Manaus, 25 de março de 2021. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.**

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 39563

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 035/2021

O ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais; e **CONSIDERANDO** que o art. 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Nº 16.604, de 12 de julho de 1995, Art. 1º e Art. 2º Inciso III, e Art. 5º. Preceitua ser dispensável a licitação nos casos de aquisição por pessoa jurídica de Direito Público Interno, bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, segundo as normas da legislação de licitação; **CONSIDERANDO**, a Lei nº 8.666/93, combinado com o Decreto Nº 16.604 de julho de 1995, **CONSIDERANDO** que a empresa **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM** é órgão responsável pela coordenação ou gestão de ambientes informatizados, sendo executor da Política de Informática do Estado do Amazonas, vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta a contratação de serviços de informática com terceiros, sob pena de responsabilidade; **CONSIDERANDO**, a justificativa da escolha da contratante e do preço apresentado no Projeto Base Nº 069/2020, às fls.(93-98), **CONSIDERANDO**, finalmente, o que consta no Processo Administrativo nº 0882/2021- IPAAM e Parecer nº 14/2021 IPAAM/PAD/DJ;

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, para contratação da - PRODAM;

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da PRODAM, CNPJ nº 04.407.920/0001-80, pelo Valor Global de R\$ 63.008,64 (Sessenta e três mil, oito reais e sessenta e quatro centavos);

À consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação. Gabinete da Diretoria Administrativa-Financeira do IPAAM, Manaus, 25 de março de 2021

WALDIR DA SILVA FRAZÃO

Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMAZONAS-IPAAM**

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 036/2021

O ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que o artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 16.604, de 12 de julho de 1995, Art. 1º, Parágrafo 1º e Art. 5º. Preceitua ser dispensável a licitação nos casos de aquisição por pessoa jurídica de Direito Público Interno, bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, segundo as normas da legislação de licitação; **CONSIDERANDO**, Lei nº 8.666/93, combinado com o Decreto Nº 16.604 de julho de 1995, **CONSIDERANDO** que a empresa **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A – PRODAM** é o órgão executor da Política de Informática do Estado do Amazonas, sendo vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta a contratação de serviços de informática com terceiros, sob pena de reponsabilidade; **CONSIDERANDO**, a justificativa da escolha da contratante e do preço apresentado no Projeto Base Nº 064/2020 as fls. (230-294), **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 0912/2021 – IPAAM e o Parecer nº 13/2021- IPAAM/PAD/DJ.

RESOLVE:

I-DECLARAR dispensável procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para contratação de empresa PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S/A.

II-ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da empresa PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S/A. CNPJ: 04.407.920/0001-80, pelo valor global de R\$: 117.766,08 (Cento e dezessete mil setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos);
À consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação.
Gabinete da Diretoria Administrativa-Financeira do IPAAM,
Manaus, 25 de março de 2021.

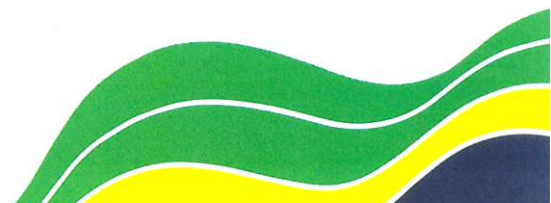
Waldir da Silva Frazão
Diretor Adm. Financeiro e Ordenador de Despesas do IPAAM

RATIFICO a decisão supra, nos termos do artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM. Manaus, 25 de março de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente do IPAAM



Protocolo 39563

Cliente: IPAAM - INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS
Título: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM
Situação: AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
Data de envio: 30/03/2021 13:55
Categoria: PODER EXECUTIVO>>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA>>AUTARQUIAS>>Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM>>Atos>>Outros
Diário: Diário Oficial do Estado do Amazonas
Número da Edição:
Data de Publicação: 30/03/2021
Valor: R\$ 1.078,40
Centimetragem: 16,85cm (Publicação: 16,85cm)
Observação:

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 036/2021

O ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que o artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 16.604, de 12 de julho de 1995, Art. 1º, Parágrafo 1º e Art. 5º. Preceitua ser dispensável a licitação nos casos de aquisição por pessoa jurídica de Direito Público Interno, bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integra a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, segundo as normas da legislação de licitação; **CONSIDERANDO**, Lei nº 8.666/93, combinado com o Decreto Nº 16.604 de julho de 1995, **CONSIDERANDO** que a empresa **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM** é o órgão executor da Política de Informática do Estado do Amazonas, sendo vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta a contratação de serviços de informática com terceiros, sob pena de responsabilidade; **CONSIDERANDO**, a justificativa da escolha da contratante e do preço apresentado no Projeto Base Nº 064/2020 as fls. (230-294), **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 0912/2021 - IPAAM e o Parecer nº 13/2021- IPAAM/PAD/DJ.

RESOLVE:

I-DECLARAR dispensável procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para contratação de empresa PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S/A.

II-ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da empresa PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S/A. CNPJ: 04.407.920/0001-80, pelo valor global de R\$: 117.766,08 (Cento e dezesseite mil setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos);
À consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação.
Gabinete da Diretoria Administrativa-Financeira do IPAAM,
Manaus, 25 de março de 2021.

WALDIR DA SILVA FRAZÃO

Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO**

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS -
IPAAM. Manaus, 25 de março de 2021. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.**

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas -
IPAAM